

ÍNDICE

Introdução	3
O sistema de policiamento Moçambicano	5
O contexto nacional	5
Legislação nacional e normas internacionais de direitos humanos	6
Violações dos direitos humanos e responsabilização da polícia	8
Mecanismos de responsabilização internos inadequados	9
Mecanismos de responsabilização externos inadequados	14
Conclusão e recomendações	20
Notas de fim de documento	22



INTRODUÇÃO

“O público tem mais medo da polícia que dos criminosos.”

Custódio Duma da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos

Na manhã de domingo, dia 8 de Janeiro de 2006, Julêncio Gove, de 21 anos de idade, viu seis agentes da polícia, na província de Maputo, a espancar uma mulher. Tentou intervir e pediu insistentemente aos agentes da polícia que parassem, mas foi avisado de que não devia interferir. Afastando-se da polícia, ele continuou a suplicar-lhes que parassem de bater na mulher. Um dos agentes disparou um tiro contra ele e, quando caiu ao chão, os agentes da polícia pontapearam-no até à morte. O agente que baleou Julêncio Gove foi eventualmente preso e acusado de homicídio, mas até à data ainda não foi julgado. Os outros agentes da polícia envolvidos não foram acusados.

O caso de Julêncio Gove é um de muitos relatados à Amnistia Internacional que põem em destaque as violações dos direitos humanos pela polícia em Moçambique. As violações incluem o uso da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; execuções extrajudiciais; e uso excessivo e desproporcional da força, resultando por vezes na morte. Os casos revelam um padrão sistemático de violações dos direitos humanos pela polícia e a impunidade da polícia.

A Amnistia Internacional chamou a atenção das autoridades relevantes para estes casos, procurando obter esclarecimentos e inquirindo o que tinha sido feito para investigar os alegados incidentes de violações e apresentar os suspeitos infractores à justiça. Quase invariavelmente, a resposta das autoridades foi que estava a ser efectuada uma investigação ou que tinha sido instaurado um processo-crime. Contudo, apesar dos muitos casos reportados, muitos dos quais constituem crimes à luz da legislação Moçambicana, poucos agentes da polícia foram processados e levados a tribunal.

Desde o final da guerra civil em 1992, foram tomadas diversas medidas para melhorar o funcionamento e a conduta da polícia. Estas medidas incluem um projecto de formação coordenado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (1997 e

2004), a adopção de um Plano Estratégico em 2004, que enfatizou a protecção crescente dos direitos humanos e a integração dos direitos humanos no currículo de formação da polícia. Contudo, estas medidas não serão eficazes até a polícia ser responsabilizada pelas suas acções.

A não responsabilização pelas violações dos direitos humanos não só implanta a impunidade no seio da polícia como envia também a mensagem de que os métodos policiais que violam os direitos humanos são aceitáveis. Esta impunidade deriva de fracos sistemas de responsabilização (prestação de contas) da polícia, que se manifestam na falha dos superiores em instituir procedimentos disciplinares e, nos casos apropriados, em apresentar os infractores à justiça.

Neste relatório, a Amnistia Internacional aponta as insuficiências do sistema de responsabilização da polícia e apresenta recomendações para o seu melhoramento a fim de reduzir a incidência das violações dos direitos humanos pela polícia.

O relatório baseia-se em informação obtida durante visitas a Moçambique, em Abril de 2004 e Setembro de 2007, e ainda num memorando sobre policiamento enviado às autoridades policiais em Setembro de 2004.

O SISTEMA DE POLICIAMENTO MOÇAMBICANO

O CONTEXTO NACIONAL

O acordo de paz que pôs termo à guerra civil de 15 anos em 1992 comprometeu o governo de Moçambique a reestruturar e a oferecer nova formação à polícia, o que inclui as áreas da gestão da ordem pública, técnicas de investigação e direitos humanos. Em 1997, teve início um projecto em duas fases para formar a polícia, sob a coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Entre 1997 e 2004, quando o projecto terminou, agentes da Guarda Civil Espanhola formaram instrutores da polícia, que por sua vez deram formação a outros agentes no país. Uma terceira fase do projecto, entre 2004 e 2007, teve como objectivo ajudar a Polícia da República de Moçambique (PRM) a melhorar a responsabilização e transparência da polícia.¹

No dia 31 de Maio de 2004, o Ministério do Interior adoptou o Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique (PEPRM). Este plano colocou uma ênfase especial no aumento da protecção dos direitos humanos em Moçambique.

Além disso, os direitos humanos fazem agora parte integrante do currículo de formação da polícia. A formação é dada por organizações tais como a Liga Moçambicana de Direitos Humanos (mais conhecida apenas como a Liga) que elaboram também material de direitos humanos para a polícia.

Numa tentativa de conter o aumento nos níveis de criminalidade, a polícia introduziu conselhos de policiamento comunitário no início de 2000. Os conselhos são organismos não estatutários, compostos por pessoas seleccionadas da comunidade, e têm como objectivo ajudar a reduzir a criminalidade fornecendo informação à polícia sobre os criminosos. Os conselhos visam também persuadir os indivíduos a mudar o seu comportamento através do recurso a técnicas de mediação, por exemplo, na resolução de casos de violência doméstica.

Os membros dos conselhos de policiamento comunitário podem deter pessoas apanhadas em flagrante delito com os poderes ordinários de “detenção de cidadãos”. Contudo, a Amnistia Internacional recebeu relatos de abusos dos direitos humanos por membros dos conselhos de

policiamento comunitário, incluindo prisões, detenções e agressões físicas ilegais. Contudo, têm sido raros os infractores que têm prestado contas por estes abusos.

A Polícia da República de Moçambique (PRM) é chefiada por um Comandante-Geral e está sob a tutela do Ministério do Interior. A PRM tem três departamentos principais, a Direcção da Ordem e Segurança Pública; a Polícia de Investigação Criminal (PIC); e as Forças Especiais e de Reserva (que incluem a Força de Intervenção Rápida – FIR).

A polícia enfrenta inúmeros desafios derivados de elevadas taxas de criminalidade e de uma acumulação de processos penais no sistema judiciário. Tem também havido relatos de criminosos que mataram agentes da polícia. A polícia respondeu a estes desafios através do uso excessivo da força, nomeadamente execuções extrajudiciais de suspeitos. Após o homicídio de três homens num campo de futebol na área da Costa do Sol, em Abril de 2007,² a Liga denunciou a existência de “esquadrões da morte” responsáveis pelo homicídio de suspeitos. O Procurador-Geral da República confirmou alegadamente a existência destes esquadrões da morte em Maio de 2007³ mas, até à data, não foi tomada qualquer medida oficial.

LEGISLAÇÃO NACIONAL E NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

A legislação que rege a polícia Moçambicana inclui:

- A Constituição da República de Moçambique de 1990, emendada em 2005 – que exige que a polícia assegure o respeito pelo estado de direito democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.⁴ Estes direitos incluem o direito à vida; o direito a não ser arbitrariamente privado da liberdade; e o direito a não ser sujeito a tortura ou a outros tratamentos cruéis ou desumanos.⁵ A Constituição estipula ainda que as disposições dos instrumentos internacionais ratificados por Moçambique devem ser aplicadas em tribunal;
- A Lei que Criou a Polícia da República de Moçambique – PRM, Lei 19/92 de 31 de Dezembro (Lei 19/99) – partes da qual foram revogadas pela Lei 27/99;
- O Estatuto Orgânico da Polícia, Decreto 27/99 de 24 de Maio – que regulamenta a estrutura da polícia;
- O Estatuto da Polícia, Decreto 28/99 de 24 de Maio – que regula as patentes, formação e avaliação e promoção da polícia, assim como os seus direitos e deveres; e
- O Regulamento de Disciplina da Polícia, Decreto 5/87 de 10 de Março – que define o comportamento esperado da polícia e os procedimentos disciplinares a seguir quando um agente da polícia infringe as disposições do regulamento.

NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Moçambique é estado parte de diversos tratados internacionais e regionais que contêm normas de direitos humanos relevantes para o policiamento. Estas incluem a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Convenção contra a Tortura). Moçambique é também membro da Organização Regional de Cooperação das Polícias da África Austral (SARPCCO), que adoptou um Código de Conduta para os Agentes da Polícia em Agosto de 2001. O Código de Conduta contém 13 artigos, que são considerados as “normas mínimas” para o policiamento na região. Estas incluem as normas sobre o respeito pelos direitos humanos; não discriminação; uso proporcional da força; proibição da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; protecção das pessoas sob custódia; e tratamento compassivo das vítimas de crimes.

Além disso, Moçambique é estado-membro da Organização das Nações Unidas (ONU) e, como tal, tem a responsabilidade de aplicar as diversas normas relativas ao policiamento que foram adoptadas pela ONU. Estas normas incluem nomeadamente:

- Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Código de Conduta);
- Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Princípios Básicos);
- Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- Regras Mínimas Padrão para o Tratamento de Reclusos (Regras Mínimas Padrão);
- Conjunto de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (Conjunto de Princípios);
- Princípios Relativos a uma Prevenção Eficaz e à Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias;
- Regras para a Protecção dos Menores Privados de Liberdade;
- Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (Declaração dos Princípios Básicos de Justiça).

Estas normas, se forem total e eficazmente implementadas, reduzirão grandemente a incidência das violações dos direitos humanos pela polícia, assim como a falha de não apresentar os infractores à justiça. A Amnistia Internacional recomenda portanto que o governo de Moçambique assegure o respeito e plena implementação pela polícia das normas de direitos humanos articuladas nos instrumentos acima mencionados.

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIZAÇÃO DA POLÍCIA

Entre 2004 e 2007, a Amnistia Internacional recebeu inúmeros relatos de violações dos direitos humanos pela polícia em Moçambique. Muitos destes casos, tal como o caso acima, referem-se a execuções extrajudiciais. Em quase todos os casos, não foram tomadas quaisquer medidas disciplinares contra os agentes da polícia responsáveis pelas violações dos direitos humanos e eles não foram também processados, dando a impressão de que a polícia tem licença para matar.

O não processamento dos agentes deve-se em grande parte à falta de sistemas de responsabilização internos e externos eficazes. Um sistema de responsabilização eficaz deve assegurar que os agentes da polícia são responsabilizados pelas violações dos direitos humanos e reduzir a impunidade, contribuindo assim consideravelmente para uma redução em futuras violações ao funcionar como meio de dissuasão. A responsabilização da polícia assegura a prevenção das violações dos direitos humanos, ou a sua detecção quando ocorrerem, e a prestação de contas da polícia perante a estrutura da polícia, o governo e o público.

A Amnistia Internacional acredita que continuam a ocorrer violações dos direitos humanos pela polícia em Moçambique, em grande parte devido a um fraco sistema de responsabilização da polícia, que não respeita plenamente as normas internacionais de direitos humanos.

Esta parte do relatório analisa o sistema de responsabilização da polícia em Moçambique e identifica as insuficiências que facilitam as violações dos direitos humanos pela polícia.

PEDRO MULAUDZI

Em 2005, Pedro Mulaudzi foi morto a tiro pela polícia no perímetro da unidade de detenção preventiva na província de Niassa. A polícia alegou que lhe tinham pedido que levasse comida a outros reclusos que se encontravam nas celas e ele tinha tentado evadir-se enquanto estava a executar essa tarefa. Segundo a polícia, primeiro atiraram para o ar e, como ele não parou de correr, atiraram na direcção dele para o imobilizar. Contudo, uma autópsia revelou que tinha sido baleado de frente no coração. Foi instaurado um processo-crime contra o agente da polícia que alegadamente deu a ordem para atirar e os dois agentes que dispararam os tiros e o Procurador Provincial solicitou que a polícia efectuasse uma investigação. Apesar do resultado da autópsia, a investigação da polícia concluiu que os agentes envolvidos não eram culpados pois eles tinham disparado para imobilizar e não para matar. Não foram tomadas quaisquer outras medidas.

MECANISMOS DE RESPONSABILIZAÇÃO INTERNOS INADEQUADOS

O sistema de responsabilização interna da polícia em Moçambique consiste no seguinte:

- o controlo e a supervisão da cadeia de comando;
- procedimentos para reportar acções realizadas pela polícia;
- procedimentos Disciplinares contidos no Regulamento de Disciplina;⁶
- regras de conduta contidas no Estatuto da Polícia de 1999⁷ e noutra legislação relativa à polícia;
- procedimentos operacionais (por vezes chamados regulamento interno ou códigos deontológicos); e
- sistemas para receber queixas do público.

O controlo da cadeia de comando deve assegurar que a polícia se comporte de acordo com as regras especificadas pelo Regulamento de Disciplina e as regras de conduta, que, por sua vez, devem incluir princípios de normas internacionais de direitos humanos relativos ao policiamento. Quando estas regras são infringidas, o controlo da cadeia de comando deve assegurar a instauração de processos disciplinares para responsabilizar o agente da polícia infractor. Como a polícia também deve prestar contas perante o público, os sistemas para receber queixas devem proporcionar aos cidadãos um meio de apresentar queixas contra a polícia e informação sobre o que foi feito para responsabilizar a polícia.

Em Moçambique, os mecanismos de responsabilização internos são no geral ineficazes e não respeitam plenamente as normas internacionais de direitos humanos. A Amnistia Internacional identificou diversas falhas nos mecanismos de responsabilização internos.

FALTA DE CONTROLO DA CADEIA DE COMANDO

O controlo da cadeia de comando é um componente vital da responsabilização interna. Esse controlo alarga a responsabilidade pelas violações dos direitos humanos por um agente da polícia aos superiores desse agente no caso de estes terem tido conhecimento ou deverem ter tido conhecimento, ou caso se pudesse ter razoavelmente suposto que tinham conhecimento, dessas violações e não as tiverem impedido.

O princípio da responsabilidade da cadeia de comando assegura que os oficiais superiores tomem todas as medidas razoáveis para impedir as violações dos direitos humanos e instaurem processos disciplinares quando essas violações ocorrerem. A não observância e execução da estrutura da cadeia de comando permite aos agentes da polícia infringir os regulamentos com impunidade.

A nível interno de Moçambique, o controlo da cadeia de comando encontra-se previsto no Regulamento de Disciplina da Polícia Moçambicana, que afirma que os agentes da polícia

têm o dever de prestar contas do seu trabalho aos seus superiores.⁸ O Regulamento de Disciplina também afirma que os superiores devem ser inflexíveis em pôr fim à indisciplina e assegurar que os que infringem os regulamentos são justamente punidos.⁹ Contudo, isto nem sempre acontece, tal como exemplificado no caso abaixo.

LIBERTADO AGENTE DA POLÍCIA ACUSADO

No dia 23 de Dezembro de 2005, agentes da polícia em Maputo libertaram um agente seu colega acusado de matar a mulher, apesar de, nos termos da legislação Moçambicana, ele não ter direito a liberdade sob fiança. O agente da polícia acusado tinha sido preso e aguardava julgamento no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo quando os seus colegas o libertaram. Ele foi alegadamente recapturado e novamente colocado sob custódia, por ordem da Polícia de Investigação Criminal, mas foi novamente libertado pelos seus colegas, contrariando essa ordem.

A falha no exercício de um controlo adequado da cadeia de comando permite aos agentes da polícia violar continuamente as disposições da legislação nacional e da legislação internacional de direitos humanos, sem medo de censura.

NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES

O Regulamento de Disciplina define os deveres dos agentes da polícia e o procedimento a seguir quando ocorre uma infracção das suas disposições. Ele contém alguns princípios de direitos humanos, nomeadamente o direito a abster-se de efectuar prisões e detenções arbitrárias e de infligir maus-tratos e tortura aos reclusos.

Nos termos do Regulamento de Disciplina, uma queixa contra um agente da polícia pode ser apresentada por qualquer agente da polícia ou qualquer indivíduo que tenha conhecimento da alegada infracção do Regulamento de Disciplina.¹⁰ Quando um agente da polícia é acusado de uma infracção ao regulamento, o oficial seu superior deve ordenar um processo disciplinar.¹¹ O Regulamento de Disciplina diz que o procedimento para queixas deve ser executado de uma forma que permita apurar rapidamente a verdade.¹² Os resultados da audiência disciplinar devem ser comunicados aos comandos provincial ou nacional, conforme apropriado, e podem ser objecto de recurso. As sanções para a infracção ao regulamento de disciplina vão desde reprimendas a prisão disciplinar até 20 dias e expulsão da polícia.

Em muitos dos casos de que a Amnistia Internacional teve conhecimento, não parecem ter sido movidos processos disciplinares contra os agentes da polícia. Embora pareçam existir algumas notícias nos meios de comunicação sobre o despedimento de agentes da polícia por terem infringido a lei ou os regulamentos da polícia, o processo disciplinar não é aberto nem transparente. A polícia não publica informação estatística sistemática nem pormenorizada sobre o número de agentes que se apurou terem cometido infracções disciplinares ou crimes e a natureza destes crimes. Esta falta de informação mina a confiança do público Moçambicano na polícia. Além disso, membros de organizações de direitos humanos comentaram à Amnistia Internacional que são por vezes informados de que agentes da polícia responsáveis por violações dos direitos humanos foram punidos, mas não existem meios para verificar se medidas disciplinares foram realmente aplicadas no seguimento de uma queixa.

O CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS INTERNO

O código de boas práticas interno regula as metodologias e técnicas utilizadas nas operações policiais. Estas incluem, mas não se limitam, às regras de conduta. Em Moçambique, as regras de conduta estão incluídas no Regulamento de Disciplina, assim como no Estatuto da Polícia de 1999.¹³ Nos termos do Estatuto da Polícia, esta deve agir respeitando inteiramente a Constituição e a legislação do país. Isto inclui as disposições de direitos humanos contidas na Constituição. Os agentes da polícia devem também assegurar que a sua actuação é imparcial e íntegra. É imperativo que os códigos de boas práticas internos estejam em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos e sejam rigorosamente implementados na prática.

NÃO REGULAMENTAÇÃO ADEQUADA DO USO DA FORÇA

O Estatuto da Polícia inclui disposições sobre o uso da força e o tratamento de reclusos. Um agente “só pode utilizar a força e as armas de fogo em situações nas quais exista um risco razoavelmente sério para a vida ou a integridade física do agente ou de terceiros ou em circunstâncias nas quais exista um risco sério para a segurança do público, e em conformidade com os princípios [de oportunidade, congruência e proporcionalidade].”¹⁴ De acordo com o Código de Conduta da ONU¹⁵ e os Princípios Básicos,¹⁶ a polícia só pode recorrer à força quando tal for estritamente necessário e apenas na medida indispensável para o desempenho do seu dever. As armas de fogo só devem ser utilizadas para defender as pessoas contra a ameaça iminente de morte ou ferimentos graves ou para impedir uma ameaça grave à vida e apenas quando meios menos extremos forem insuficientes. A força letal só deve ser utilizada quando for estritamente inevitável para proteger a vida.

A Amnistia Internacional recebeu inúmeros relatos de uso excessivo da força pela polícia em Moçambique, particularmente na gestão da ordem pública, que mostram que a polícia não agiu de acordo com estes princípios.

MANIFESTAÇÕES SOBRE O PREÇO DOS TRANSPORTES

No dia 5 de Fevereiro de 2008, a polícia disparou contra manifestantes na cidade de Maputo, matando pelo menos três pessoas e ferindo 30 com balas perdidas.¹⁷ Os manifestantes, que estavam a protestar contra um aumento nas tarifas dos transportes, foram para as ruas de Maputo, bloqueando o trânsito desde aproximadamente as 10h00 até às 20h00 e causando danos a bens, incluindo veículos da polícia. A polícia disparou alegadamente balas para o ar, numa tentativa de dispersar a multidão, mas sem sucesso.¹⁸ Os agentes começaram então a disparar o que reivindicaram serem balas de borracha contra a multidão. Contudo, pelo menos três pessoas foram mortas e trinta foram feridas por balas verdadeiras perdidas. Pelo menos mais 68 pessoas receberam outros ferimentos durante as manifestações. Uma semana mais tarde, um porta-voz da polícia declarou que os feridos durante as manifestações estavam a receber tratamento médico no Hospital Central de Maputo.¹⁹ Manifestações relacionadas ocorreram nas províncias de Inhambane e Gaza no dia 11 de Fevereiro. Em Gaza, foram novamente utilizadas munições verdadeiras contra os manifestantes. O porta-voz da polícia declarou que foram utilizadas munições verdadeiras porque alguns agentes foram apanhados de surpresa pelos amotinados.

Houve muitos casos nos quais o uso excessivo da força pela polícia resultou em mortes. Em 2006 e 2007, a Amnistia Internacional recebeu relatos de pelo menos 13 casos nos quais a polícia atingiu a tiro e matou indivíduos suspeitos e gangues enquanto estes tentavam alegadamente fugir da custódia policial. A Amnistia Internacional acredita que, em alguns destes casos, o uso de força letal pela polícia correspondeu a execuções extrajudiciais. As execuções extrajudiciais são homicídios ilegais e deliberados cometidos por ordem do governo ou com a sua cumplicidade ou anuência. Estes actos são praticados pelos militares ou polícias ou agentes a trabalhar com o governo ou com a sua cumplicidade.

FUGA DA CADEIA CENTRAL DE MAPUTO

Em Maio de 2006, agentes da polícia mataram a tiro pelo menos dois reclusos que tentavam evadir-se da Cadeia Central de Maputo escalando os muros da cadeia. Segundo os relatos, testemunhas oculares afirmaram que agentes da polícia agrediram à mocada e dispararam armas de fogo contra os reclusos em fuga e mataram alguns deles depois de os recapturarem. Contudo, a Ministra da Justiça disse que a polícia matou dois reclusos e feriu oito outros quando estes tentavam evadir-se da cadeia. Segunda a Ministra, nenhum deles foi morto depois de ser recapturado. Na sequência da fuga, a Cadeia Central de Maputo proibiu temporariamente visitas de familiares e organizações de direitos humanos. Contudo, a Liga obteve eventualmente acesso à cadeia e afirmou que três reclusos foram mortos durante a fuga e pelo menos 10 ficaram gravemente feridos. Os que foram capturados imediatamente após a tentativa de evasão foram alegadamente colocados em celas de punição e torturados. Tanto quanto a Amnistia Internacional saiba, não foi efectuada qualquer investigação aos homicídios para determinar se a força utilizada foi justificada. Da mesma forma, não foi efectuada qualquer investigação à alegada tortura.

ABRANTES AFONSO PENICELA

Abrantes Afonso Penicela morreu no Hospital Central de Maputo no dia 15 de Agosto de 2007. Antes de morrer, contou à polícia e à sua família como ele tinha sido deixado, presumido morto, por agentes da polícia. Ele relatou que, no dia 14 de Agosto de 2007, cerca das 15h00, um grupo de pelo menos cinco agentes da polícia se deslocaram de carro a sua casa, acompanhados de uma pessoa conhecida dele. Um dos agentes da polícia utilizou o telemóvel desta pessoa para telefonar a Abrantes. Abrantes saiu de sua casa e foi à rua falar com ele e foi inesperadamente agarrado e empurrado para dentro de um dos carros pela polícia. A outra pessoa estava no outro carro com a polícia. Ele contou que os agentes lhe deram uma injeção tóxica e o conduziram a uma área isolada do distrito de Xhinavane, na província de Maputo, onde o espancaram até ele desmaiar. Os agentes da polícia balearam-no então na nuca e lançaram-lhe fogo antes de saírem da área, pensando que Abrantes estava morto. Contudo, ele sobreviveu e conseguiu rastejar até a uma estrada próxima, onde foi encontrado por pessoas da área de Xhinavane. Ele conseguiu dar pormenores sobre a sua família aos que o encontraram e foi conduzido ao Hospital de Xhinavane.

Cerca das 21h00 dessa noite, a família de Abrantes chegou ao hospital e ele contou-lhes a sua história. Cerca de duas horas mais tarde, ele foi transferido para o Hospital Central de Maputo. A família participou o caso à polícia da 5ª Esquadra e um agente da mesma foi ao hospital ouvir o seu depoimento. A família Penicela registou este testemunho na presença da polícia. Abrantes morreu dos seus ferimentos mais tarde, nesse mesmo dia. A família contactou a Liga para

solicitar assistência para este caso e a Liga foi informada por agentes da polícia que o caso estava a ser investigado. A investigação ainda não foi concluída e nenhum agente da polícia foi até agora preso pelo homicídio de Abrantes Afonso Penicela.

COSTA DO SOL

Na noite de 4 de Abril de 2007, três agentes da polícia levaram três reclusos, Sousa Carlos Cossa, Mustafa Assane Momedé e Francisco Nhantumbo, de uma esquadra da polícia em Laulane, Maputo, para um campo de desportos no bairro da Costa do Sol, nos arredores de Maputo. No campo de desportos, os agentes da polícia balearam e mataram os homens. A Liga recebeu informação sobre estes homicídios de residentes do bairro da Costa do Sol e recorreu aos meios de comunicação para denunciar o caso e pressionar as autoridades a tomar medidas. Uma investigação ao incidente foi então realizada pela polícia e, segundo as conclusões da mesma, os três tinham sido baleados ao tentar evadir-se. Os agentes da polícia declararam que os homens foram todos presos na noite de 4 de Abril de 2007 quando, alegadamente, tentavam assaltar uma loja no bairro de Alto-Mãe em Maputo. Os homens foram então aparentemente levados para a prisão e mais tarde concordaram em mostrar à polícia onde se encontravam os outros criminosos. Três agentes da polícia levaram então os homens para a área da Costa do Sol, onde a polícia reivindica que eles tentaram fugir e foram baleados durante a fuga.

Contudo, um inquérito do Procurador-Geral revelou uma história diferente. Segundo os resultados da autópsia, os três homens tinham sido baleados na nuca, a curta distância. O relatório do Procurador concluiu que eles tinham sido “sumariamente executados” pela polícia. O relatório declarava que as conclusões da autópsia eram incompatíveis com o relato dos acontecimentos feito pela polícia.

Os agentes foram suspensos das suas funções, mas, inicialmente, a polícia recusou-se a prendê-los, apesar de ter sido emitido um mandado de captura pela Procuradoria da cidade de Maputo. Foi só no dia 15 de Maio que o Comandante-Geral da Polícia finalmente confirmou que os três agentes da polícia tinham sido presos.

O julgamento deles foi marcado para finais de 2007, mas foi mais tarde adiado. À data em que este relatório foi escrito, ainda não tinha sido marcada uma data alternativa para o julgamento.

No caso da Costa do Sol, a polícia alegou que estava simplesmente a cumprir ordens. Embora o Regulamento de Disciplina estipule que a polícia deve colaborar com as autoridades quando estas lho solicitarem,²⁰ o Estatuto da Polícia requer que a polícia apenas cumpra as ordens que sejam legais.²¹ Contudo, ao contrário das normas internacionais de direitos humanos, a legislação Moçambicana não menciona o dever de denunciar actos ou ordens que sejam ilegais.²²

Durante visitas a Moçambique, em 2004, a polícia informou a Amnistia Internacional de que tinha sido redigido um novo regulamento contendo um código de conduta da polícia. Passados três anos, durante uma visita em 2007, apurou-se que o processo de redacção ainda não fora concluído. Os responsáveis por redigir o novo regulamento devem assegurar que as deficiências do actual regulamento e código de conduta sejam rectificadas e que estes sejam harmonizados com as normas internacionais de direitos humanos. O regulamento deve, em particular, ser alterado de forma a declarar expressamente que não serão tomadas quaisquer medidas penais

ou disciplinares contra um agente da polícia que se tenha recusado a cumprir uma ordem ilegal. Além disso, o novo regulamento deve indicar claramente que não serão aplicadas quaisquer sanções contra qualquer agente que denuncie uma ordem aparentemente ilegal.

FALTA DE RESPOSTA A QUEIXAS E FALTA DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Em Moçambique, as queixas contra a polícia apresentadas por cidadãos são muitas vezes apresentadas ao comandante do distrito ou esquadra ou aos agentes responsáveis pelas relações públicas. Os queixosos podem também apresentar uma queixa por linha telefónica directa para a procuradoria ou através de caixas de reclamações²³ colocadas no exterior dos edifícios da polícia. Contudo, a Amnistia Internacional foi informada de que os cidadãos têm muito pouca fé de que estas caixas de reclamações sejam de facto abertas e que as suas queixas sejam investigadas. Além disso, não existe um sistema específico para registar queixas apresentadas e as medidas tomadas ou para comunicar com os queixosos sobre o andamento da sua queixa. Embora um agente da polícia tivesse informado a Amnistia Internacional de que o queixoso é informado por escrito das medidas tomadas para resolver a queixa, na prática isto raramente parece acontecer.

Os Princípios Orientadores para a Aplicação Efectiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei²⁴ indicam que deveriam ser feitas provisões especiais para a recepção e processamento de queixas apresentadas pelo público contra funcionários responsáveis pela aplicação da lei e a existência destas disposições deveria ser divulgada junto do público. Um sistema claro, acessível e amplamente divulgado para receber e lidar com as queixas dos cidadãos aumentaria a confiança destes na polícia. Muitos dos queixosos são analfabetos, portanto o sistema deveria incluir um gabinete de reclamações realmente acessível, onde as pessoas pudessem apresentar as queixas pessoalmente. Os queixosos deveriam receber uma explicação clara sobre o funcionamento do sistema; como e até quando a sua queixa será processada; como saberão qual é o resultado da mesma e as opções para interpor recurso se o queixoso não ficar satisfeito com o resultado.

MECANISMOS DE RESPONSABILIZAÇÃO EXTERNOS INADEQUADOS

Os sistemas de responsabilização externos incluem estruturas estatais oficialmente criadas para desempenhar funções de fiscalização da polícia, assim como estruturas não estatais, tais como os meios de comunicação e as organizações não governamentais (ONG) de direitos humanos que fornecem informação ao público. A responsabilização externa eficaz deve ser um complemento e um suplemento da responsabilização interna. Em Moçambique, a responsabilização externa é exercida oficialmente pelo Ministério do Interior, a Assembleia Nacional e a sua comissão,²⁵ a Procuradoria-Geral e o Poder Judiciário.

O MINISTÉRIO DO INTERIOR

A polícia Moçambicana está sob a tutela do Ministério do Interior. O Ministro do Interior presta contas perante a Assembleia Nacional relativamente às actividades da polícia. A polícia é portanto responsável perante o Ministério do Interior. É vital que este ministério assegure que as violações dos direitos humanos não sejam institucionalizadas e que o Ministro tome as medidas adequadas para corrigir a situação quando ocorrerem violações.

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA – NÃO INVESTIGAÇÃO E NÃO PROCESSAMENTO

A Procuradoria-Geral da República é responsável pela supervisão de todas as investigações à polícia. É a Procuradoria que deve assegurar que as violações dos direitos humanos pela polícia são investigadas. Deve também assegurar que os casos contra infractores da polícia são levados a tribunal. Isto nem sempre acontece, reforçando a percepção de que a polícia comete violações dos direitos humanos com impunidade.

HOMICÍDIO DE UM GANGUE DE QUATRO HOMENS

No dia 17 de Março de 2006, Samuel Nhambe, Aquilas Nguila, Cândido Chirindza e Francisco Chirindza foram mortos a tiro pela polícia em Maxaquene, província de Maputo, durante um alegado tiroteio. Segundo um porta-voz da polícia, os quatro homens tinham-se evadido da prisão de alta segurança de Maputo dois dias antes. No dia 17 de Março, tinham aparentemente sequestrado 'um chapa' (miniautocarro) no qual seguiam o motorista e três passageiros. Quando a polícia encontrou o chapa e apreendeu os quatro homens no bairro de Marracuene, terá alegadamente procurado armas no veículo, mas disse não ter encontrado nenhuma. A polícia deixou os homens conduzir 'o chapa' até Maputo sob escolta policial. Contudo, a polícia afirmou que os homens abriram fogo com armas que tinham escondido 'no chapa' e tentaram evadir-se. Os homens foram posteriormente baleados durante a troca de tiros que alegadamente se seguiu. Tanto quanto se saiba, não foi efectuada qualquer investigação a este incidente para confirmar ou determinar o que realmente aconteceu.

As autoridades Moçambicanas têm a obrigação de respeitar o direito à vida. Este direito está consagrado na Constituição e em diversos tratados de direitos humanos. De acordo com esta obrigação, os estados devem investigar todas as suspeitas de violações do direito à vida para determinar a verdade do que aconteceu, instaurar processos aos suspeitos da sua autoria e proporcionar compensação e reparação às famílias.²⁶ Em todos os casos de morte às mãos da polícia, assim como de todas as outras violações dos direitos humanos pela polícia, deve ser efectuada uma investigação imediata e independente. A Amnistia Internacional está preocupada por verificar que raramente são efectuadas investigações e, quando o são, são muitas vezes inadequadas.

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA – NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO

A Amnistia Internacional inquiriu junto de procuradores de várias províncias sobre casos contra agentes da polícia e quase invariavelmente disseram-lhe que o caso estava "no processo". Não foi fornecida qualquer outra informação. Muitas vítimas, incluindo o caso de Abrantes Penicela anteriormente descrito,²⁷ receberam uma resposta semelhante dos procuradores. As normas internacionais de direitos humanos exigem que os processos judiciais e administrativos sejam sensíveis às necessidades das vítimas; isto inclui informá-las do andamento dos processos.²⁸ Além disso, as conclusões dos inquéritos, especialmente em casos de morte,

devem ser disponibilizadas a pedido.²⁹ O não fornecimento de informação, especialmente sobre casos muito divulgados de violações dos direitos humanos pela polícia, reforça a percepção de que os agentes da polícia não são responsabilizados pelas suas acções. É importante que informação dessa natureza seja tornada pública para que não só se faça justiça como também se faça justiça de forma visível.

O PODER JUDICIÁRIO – NÃO JULGAMENTO DE AGENTES DA POLÍCIA

O poder judiciário é responsável pelo julgamento de casos contra pessoas acusadas de cometer crimes, incluindo violações dos direitos humanos, de acordo com as normas internacionais de justiça judicial. De acordo com o Regulamento de Disciplina Moçambicano, mesmo que tenha havido um processo disciplinar contra um agente da polícia, se a infracção constituir também um crime, deverá ser realizada uma investigação criminal paralela pela Polícia de Investigação Criminal e o agente da polícia deverá ser julgado se for suspeito de ter cometido o crime. Embora muitos dos casos reportados de violações dos direitos humanos pela polícia constituam crimes, tem havido poucos registos de julgamentos de agentes da polícia. Uma das excepções é o julgamento, em 2006, de pelo menos 16 agentes da polícia pela execução extrajudicial de suspeitos e condenados na província de Manica desde 2000. Tratou-se de um caso extremo no qual um dos agentes da polícia tentou baleiar o procurador durante o interrogatório.

Em muitos casos, tal como nos seguintes, a polícia afirmou que tinha sido instaurado um processo criminal contra os agentes da polícia, mas não foi fornecida qualquer informação sobre a conclusão destes processos e não teve lugar qualquer julgamento até à data.

GERALDO CELESTINO JOÃO

No dia 3 de Março de 2004, João Geraldo Celestino, de 26 anos de idade, morreu após ser espancado e atingido a tiro pela polícia, alegadamente da 4ª Esquadra da Polícia da província de Manica. Ele e dois outros homens foram presos sem mandado de captura em casa dele. Depois de Geraldo ter perguntado a razão pela qual os estavam a prender, um dos agentes alegadamente abriu fogo na sua direcção mas atingiu outro agente na tibia direita. Os outros dois agentes então alegadamente atiraram Geraldo ao chão, de cara para baixo, e deram-lhe dois tiros de pistola. Um tiro entrou pelo lado exterior da sua coxa direita e saiu pela virilha. O outro entrou pela parte interior da sua coxa esquerda e saiu pelo lado oposto. O agente foi levado ao hospital, mas Geraldo foi alegadamente deixado por 30 minutos e, durante esse período, um agente da polícia bateu-lhe e pontapeou-o. Ele foi então levado ao hospital, onde faleceu. A família viu alegadamente o corpo etiquetado como “desconhecido”. Foi efectuada uma autópsia no dia 10 de Março a pedido da Liga. Os resultados da investigação não são ainda conhecidos e não teve lugar qualquer julgamento até à data.

JULÊNCIO GOVE

Na manhã de domingo, dia 8 de Janeiro de 2006, Julêncio Gove, de 21 anos de idade, viu seis agentes da polícia, na 7ª Esquadra da Polícia, na Matola, província de Maputo, a espancar uma mulher jovem. Ele tentou intervir e ajudá-la, mas foi avisado que não se intrometesse e ameaçado com uma arma de fogo por um dos agentes. Ele recuou, mas continuou a apelar à polícia para que parasse de bater na mulher. Um dos agentes disparou então um tiro contra ele. Quando ele caiu ao chão, os agentes da polícia começaram a pontapeá-lo até se aperceberem de que estava morto. Este homicídio deu origem a manifestações, ao longo da semana seguinte, por centenas de residentes locais que protestavam contra a repetida violência da polícia. O agente que disparou contra Julêncio Gove foi eventualmente preso e acusado de homicídio. Suspeitou-se que ele estava embriagado na altura em que disparou a arma.³⁰ O Comandante da Esquadra afirmou que os seis elementos em questão seriam alvo de “medidas correctivas”. Contudo, os outros agentes da polícia envolvidos não foram acusados e o agente que foi preso continua por julgar até à data.

A LEGISLATURA

A Assembleia Nacional define o quadro legal no qual a polícia opera. A polícia tem o dever de responder a questões que lhe sejam colocadas pela Assembleia Nacional. Isto é normalmente feito pelo Ministério do Interior em nome da polícia. A Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e de Legalidade da Assembleia Nacional tem também um certo grau de controlo externo sobre a polícia. Esta comissão tem poderes para investigar queixas contra instituições que administrem a justiça, incluindo a polícia, e fazer recomendações para melhorar o trabalho destas instituições e proteger os direitos humanos.

Além disso, a Assembleia Nacional tem os poderes para eleger um Provedor de Justiça – embora isto não tenha ainda sido feito – e, em Novembro de 2007, aprovou a primeira leitura de uma proposta de lei para estabelecer uma Comissão de Direitos Humanos. Contudo, em Janeiro de 2007, a Amnistia Internacional foi informada de que o Conselho de Ministros tinha apresentado um pedido para retirar a proposta de lei. Ainda não há a certeza sobre se a Comissão de Direitos Humanos irá ou não ser criada.

A NECESSIDADE DE UM MECANISMO DE SUPERVISÃO INDEPENDENTE

Embora existam diversas estruturas estatais que podem proporcionar alguma fiscalização das operações da polícia e investigar incidentes de violações dos direitos humanos pela polícia, as queixas contra a polícia devem ser investigadas por um organismo independente. “A polícia a investigar a polícia” é uma questão que suscita geralmente dúvidas quanto à imparcialidade do organismo investigador e aumenta o risco de impunidade para os infractores. Em 2007, foi aprovada uma lei que criou a Provedoria de Justiça.³¹ De acordo com esta lei, a função do Provedor de Justiça é defender a legalidade e a justiça nas acções da administração pública, incluindo as forças da paz e segurança.³² A Provedoria de Justiça poderá investigar queixas sobre violações dos direitos humanos e fazer recomendações às entidades apropriadas no sentido de corrigir ou impedir as violações.³³ No caso de não execução das decisões tomadas, pelo Provedor ou por uma autoridade judicial, o Provedor pode também exigir que as autoridades relevantes emitam uma decisão e especifiquem um prazo para o seu cumprimento.³⁴ O Provedor poderá também tomar a iniciativa de investigar casos de violações dos direitos humanos, mesmo que não tenha havido uma queixa do público.³⁵ Como este mandato é muito amplo e abrange diversas

agências estatais, é provável que apenas os casos mais graves de violações dos direitos humanos sejam apreciados. Neste caso, não será proporcionado à polícia o escrutínio abrangente e independente que é exigido. Reconhecendo a necessidade de uma fiscalização abrangente e contínua, muitos países criaram um organismo independente especificamente para receber queixas contra a polícia. Esse organismo ajudará a polícia a elevar os seus padrões e a aumentar a confiança do público.

Além disso, visitas a locais de detenção por um organismo independente podem também ser um meio eficaz de impedir o abuso dos reclusos por funcionários responsáveis pela aplicação da lei. O governo Moçambicano deve estabelecer um organismo nacional independente que possa efectuar visitas não restritas a todos os locais de detenção a fim de monitorizar o tratamento dos reclusos e as condições de detenção. O governo Moçambicano deve, portanto, dar prioridade à assinatura e ratificação do Protocolo Opcional à Convenção da ONU Contra a Tortura, que estabelece um sistema de visitas independentes a todos os locais de detenção por organismos nacionais e internacionais.

AS ONG DE DIREITOS HUMANOS E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A fiscalização externa é também efectuada por ONG de direitos humanos e pelos meios de comunicação. Em Moçambique, a Liga desempenha um importante papel assegurando a responsabilização da polícia através da monitorização e documentação das violações dos direitos humanos em relatórios mensais³⁶ e anuais,³⁷ assim como pressionando as autoridades no sentido de apresentar à justiça os suspeitos da sua autoria. A Liga expressou, em muitas ocasiões, a sua preocupação sobre o número de casos de violações dos direitos humanos cometidas pela polícia, em particular as execuções extrajudiciais. A Liga e a Ordem dos Advogados Moçambicana (OAM) oferecem também auxílio jurídico a vítimas de violações dos direitos humanos, incluindo aquelas cujos direitos foram violados pela polícia. Além disso, a Liga tem acesso a locais de detenção. Contudo, o papel que a sociedade civil pode desempenhar é limitado e continua a ser necessário dispor de um mecanismo de fiscalização independente.

Os meios de comunicação social desempenham um papel importante na fiscalização da polícia ao levarem até à atenção do público casos de violações dos direitos humanos. Vítimas de violações dos direitos humanos e ONG têm utilizado os meios de comunicação para denunciar as violações e apelar às autoridades para que tomem as devidas medidas. Um caso muito publicitado de violência policial foi mostrado na Televisão de Moçambique (TVM) em 2007 e contribuiu para a prisão dos agentes da polícia envolvidos.

ESPANCAMENTO DE UM CICLISTA

Em Abril de 2007, um agente da polícia e um membro de um conselho de policiamento comunitário utilizaram bastões e coronhas de espingarda para espancar um homem que andava de bicicleta no perímetro do hospital, no distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, sem autorização. Um operador de câmara que casualmente se encontrava na área naquela altura filmou os dois a espancar o homem nos terrenos do hospital e a arrastá-lo para a esquadra da polícia local. Esta filmagem foi apresentada na TVM no final de Abril. Os agentes responsáveis foram presos algumas semanas mais tarde e aparentemente libertados em Setembro a aguardar julgamento. Tanto quanto a Amnistia Internacional saiba, ainda não teve lugar o julgamento.

Jornalistas em Moçambique comentaram à Amnistia Internacional que é difícil obter informação de funcionários estatais, incluindo os da polícia. Eles enfrentaram também intimidação por parte da polícia enquanto relatavam estas violações.

Os meios de comunicação contudo reportaram também os eventos de uma forma que constitui abuso dos direitos humanos. Por exemplo, o comandante provincial da polícia na província de Niassa apresentou um grupo de suspeitos do bairro de Namacula em Lichinga, na TVM, em Agosto de 2007, violando os direitos dos suspeitos a serem presumidos inocentes até prova da sua culpa. A Liga levantou esta questão junto do comandante provincial da polícia, que respondeu que os suspeitos foram apresentados na TVM para “educar o público” e para o sensibilizar de que não deveria violar a lei. Ele afirmou que a intenção não tinha sido violar os direitos dos suspeitos.

CASO DO ARSENAL MILITAR DE MALHAZANE

Em Fevereiro de 2007, o arsenal militar de Malhazane em Maputo explodiu, matando mais de 100 pessoas e ferindo pelo menos 500. Outra explosão em Março levou os residentes a realizar uma manifestação, exigindo a demissão do Ministro da Defesa Nacional – os manifestantes alegaram que a explosão em Março resultou de negligência por parte do Ministro, que não tinha retirado as munições após a explosão de Fevereiro. Seis manifestantes foram presos e detidos na Esquadra de Alto Mãe em Maputo e libertados na manhã seguinte sem terem sido acusados. O jornalista Celso Manguana foi informado da prisão e detenção dos manifestantes e deslocou-se à esquadra da polícia na manhã da prisão para acompanhar os relatos. Enquanto se encontrava na esquadra da polícia, foi preso, aparentemente por chamar incompetente à polícia por os agentes não responderem às suas perguntas. Foi detido na esquadra da polícia de Alto Mãe sem culpa formada, por dois dias. Foi posteriormente acusado de insultar as autoridades e transferido para a Cadeia Civil de Maputo. Três dias após a sua prisão, foi libertado e as acusações contra ele foram abandonadas.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

As salvaguardas e os sistemas de responsabilização da polícia actualmente em vigor em Moçambique não impedem as violações dos direitos humanos pela polícia. Enquanto a situação se mantiver como está, as violações dos direitos humanos cometidas pela polícia continuarão com impunidade. A Amnistia Internacional está seriamente preocupada com a prevalência do uso excessivo da força, execuções extrajudiciais e maus-tratos infligidos pela polícia Moçambicana. Para pôr fim a tais violações, devem ser respeitados os procedimentos disciplinares e outros mecanismos de prestação de contas, que devem também ser reforçados para os tornar mais eficazes. Devem ser efectuadas investigações rigorosas e independentes às alegadas violações dos direitos humanos. Todos os agentes suspeitos de envolvimento em violações dos direitos humanos devem ser chamados a prestar contas e a informação sobre as medidas tomadas contra os agentes da polícia deve ser fornecida ao público. Os agentes da polícia devem ser consciencializados de que não podem cometer violações dos direitos humanos com impunidade. Especialmente os agentes suspeitos de envolvimento em execuções extrajudiciais ou uso excessivo da força devem ser apresentados à justiça. A polícia não tem licença para matar.

A Amnistia Internacional apela às autoridades Moçambicanas para que tomem todas as medidas necessárias para pôr fim às violações dos direitos humanos pela polícia em Moçambique. As autoridades devem assegurar que:

Todos os suspeitos de cometer violações dos direitos humanos devem prestar contas pelos seus actos. Para tal acontecer, as autoridades devem garantir o seguinte:

- investigações completas a todos os casos de violações dos direitos humanos para apurar a verdade do que realmente aconteceu;
- os funcionários responsáveis pela aplicação da lei suspeitos de envolvimento em violações dos direitos humanos devem ser suspensos de funções enquanto aguardam o resultado das investigações;
- os agentes da polícia suspeitos de envolvimento em violações dos direitos humanos devem ser sujeitos a sanções disciplinares e, se houver suspeita de crime, devem ser levados a tribunal e julgados de acordo com as normas internacionais da justiça judicial; e
- as vítimas das violações dos direitos humanos ou, no caso de uma violação dos direitos humanos que resulte em morte ou desaparecimento forçado, os familiares das vítimas devem receber compensação e reparação adequadas.

A legislação, regulamentos e códigos de boas práticas que regulam o funcionamento da polícia devem ser reformados para os harmonizar com as normas internacionais de direitos humanos, nomeadamente:

- incluindo uma disposição no Estatuto da Polícia que declare que um oficial de patente superior será responsável pelas violações dos direitos humanos cometidas pelos seus subordinados se o oficial tiver tido conhecimento, ou devesse ter tido conhecimento, dessas violações e não as tiver impedido;

- esclarecendo que os agentes da polícia não devem acatar ordens ilegais e não serão sujeitos a processos criminais ou processos disciplinares por recusarem executar uma ordem ilegal ou por denunciar uma ordem dessa natureza;
- incluindo os princípios da legalidade, necessidade e subsidiariedade relativamente ao uso da força por funcionários responsáveis pela aplicação da lei; e
- estipulando expressamente que as apreensões e detenções devem ser efectuadas rigorosamente de acordo com a legislação internacional.

Os mecanismos de responsabilização devem dar resposta às necessidades do público. Isto pode ser alcançado, entre outros métodos, pelos seguintes:

- estabelecendo um mecanismo credível responsável por receber participações do público relativas ao comportamento da polícia e proporcionando informação sobre o andamento das queixas;
- assegurando que não existem impedimentos à apresentação de queixas pelos cidadãos;
- assegurando que os queixosos recebam informação, de uma forma acessível, atempada e compreensível, sobre o andamento das suas queixas e sobre as medidas tomadas;
- proporcionando informação estatística ao público sobre os processos criminais e os processos disciplinares instaurados contra os agentes da polícia; e
- assinando e ratificando o Protocolo Opcional à Convenção da ONU Contra a Tortura e estabelecendo um organismo independente que efectue visitas não restritas a todos os locais de detenção para monitorizar as condições de detenção e o tratamento dos reclusos.

As normas de direitos humanos relativas à prática de policiamento devem ser incorporadas em toda a formação e

educação contínua dos agentes da polícia e dos seus superiores.

A polícia deve trabalhar e colaborar de perto com as ONG nacionais e outros participantes da sociedade civil para assegurar que a polícia está atenta às necessidades da comunidade.

As autoridades devem entrar em diálogo com agências estatais relevantes e a sociedade civil relativamente à criação de um mecanismo credível e independente de apresentação de queixas contra a polícia para lidar especificamente com os casos de violações dos direitos humanos pela polícia. Esse mecanismo deve ter:

- conhecimento especializado das práticas de aplicação da lei;
- poderes para fomentar e conduzir investigações independentes; e
- recursos adequados para cumprir o seu mandato.

Recomendações à Comunidade Internacional

A Amnistia Internacional apela ainda à comunidade internacional, em particular aos governos dos países com influência em Moçambique para que:

- ajudem a proporcionar à polícia formação em direitos humanos baseada nas normas internacionais de direitos humanos, em coordenação com outras organizações que ofereçam essa formação;
- continuem a aproveitar a sua influência para encorajar as autoridades a investigar as violações dos direitos humanos cometidas pela polícia e a submeter os infractores à justiça.

NOTAS DE FIM DE DOCUMENTO

1. Descrição do projecto no website do projecto do PNUD em Moçambique, http://www.odamoz.org.mz/reports/rpt_desc.asp?pn=492585 acedido no dia 29 de Fevereiro de 2008
2. Este caso é discutido em mais pormenor na página 13
3. “PGR confirma esquadrão da morte na Polícia”, 6 de Maio de 2007, Fim de Semana on-line
4. Artigo 254º da Constituição da República de Moçambique
5. O Artigo 40º garante o direito à vida e a não ser sujeito à tortura, enquanto que o Artigo 59º garante o direito à liberdade.
6. Regulamento Disciplinar da Polícia Popular de Moçambique, Ordem de Serviço Nº 5/GMI/87
7. Decreto 28/99 de 24 de Maio de 1999, [Estatuto da Polícia Decreto Nº 28/99 de 24 de Maio]
8. Artigo 4º (3) (a) do Regulamento de Disciplina
9. Artigo 5º do Regulamento de Disciplina
10. Artigo 7º do Regulamento de Disciplina
11. Artigo 42º do Regulamento de Disciplina
12. Artigo 41º do Regulamento de Disciplina
13. Decreto 28/99 de 24 de Maio de 1999, [Estatuto da Polícia, Decreto Nº 28/99 de 24 de Maio]
14. Artigo 73º do Estatuto da Polícia
15. Artigo 3º do Código de Conduta da ONU para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
16. Disposições gerais dos Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
17. “Balanço final dos tumultos dos “chapas”: Quatro mortos e 98 feridos” no Zambézia Online, 12 de Fevereiro de 2008
18. “Um morto e 63 feridos nos Protestos em Moçambique”, no AFP on-line, 5 de Fevereiro de 2008
19. “Balanço final dos tumultos dos “chapas”: Quatro mortos e 98 feridos” no Zambézia Online, 12 de Fevereiro de 2008
20. Artigo 4º(3) do Regulamento de Disciplina
21. Artigo 69º do Estatuto da Polícia
22. O Código de Conduta da ONU, Artigo 8º
23. Criado nos termos do decreto 30/2001
24. Os Princípios Orientadores para a Aplicação Efectiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Resolução 1989/61 do Conselho Económico e Social da ONU, 24 de Maio de 1989, Parágrafo 1.B.4.
25. A Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Legalidade
26. Princípio 34º, Conjunto de Princípios; e Artigos 18º e 20º, Princípios da ONU Relativos a uma Prevenção Eficaz e à Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias.
27. Ver página 12
28. Declaração de Princípios Básicos de Justiça, Princípio 6 (a).
29. Princípio 34, Conjunto de Princípios.
30. Agência de Informação de Moçambique, 20.1.06
31. Lei da Provedoria de Justiça, Lei 7 de 2006
32. Artigo 256º da Constituição de Moçambique e Artigo 2º da Lei 7 de 2007
33. Artigo 259º da Constituição
34. Artigo 16º(3) da Lei da Provedoria de Justiça
35. Artigo 3º(2) da Lei 7 de 2006
36. Os relatórios mensais incluem, “Democracia e Direitos Humanos, Revista informativa mensal da especialidade”
37. “*Relatório Anual sobre Direitos Humanos*”



QUER SE TRATE DE UM CONFLITO DE GRANDE DESTAQUE OU NUM CANTO ESQUECIDO DO GLOBO, A AMNISTIA INTERNACIONAL FAZ CAMPANHA PELA JUSTIÇA E LIBERDADE PARA TODOS E PROCURA GALVANIZAR O APOIO DO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MUNDO MELHOR.

O QUE PODE FAZER?

■ Associe-se à Amnistia Internacional e torne-se parte de um movimento mundial que realiza campanhas para pôr fim às violações dos direitos humanos. Ajude-nos a fazer a diferença.

■ Ofereça um donativo para apoiar o trabalho da Amnistia Internacional.

Activistas de todo o mundo demonstraram que é possível resistir às perigosas forças que põem em risco os direitos humanos. Participe neste movimento. Combata os que fomentam o medo e o ódio. Torne-se membro da Amnistia Internacional.

Juntos vamos fazer ouvir as nossas vozes.

QUERO AJUDAR

Estou interessado em receber mais informação sobre a adesão como membro da Amnistia Internacional

Nome

Morada

País

E-mail

Desejo oferecer um donativo à Amnistia Internacional

Quantia

Autorizo o débito do meu cartão

Visa Mastercard

Número

Data de expiração

Assinatura

Por favor envie este formulário para os escritórios da Amnistia Internacional no seu país. Se não existirem escritórios da Amnistia Internacional no seu país, por favor envie este formulário para:

Amnesty International
International Secretariat
Peter Benenson House
1 Easton Street
London WC1X 0DW
Reino Unido

[Os donativos serão aceites em libras esterlinas (GBP), dólares americanos (USD) ou euros (EUR)]

www.amnesty.org